MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

O Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS, pessoa jurídica de
direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº
92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa,
inscrito no CPF sob nº460.157.010-72, de ora em diante denominado de
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua
, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº
representado neste ato pelo seu sócio/administrador doravante
denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º
8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor
forma de direito e em conformidade com a Licitação na Modalidade Pregão Presencial
nº015/2016, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir
expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01(um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, capacidade de 3.000 lts, e 01(uma) Carreta Agrícola Metálica Basculante com capacidade de 5 toneladas, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através do Convênio FPE nº 349/2016, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e recursos do município de Pinheirinho do Vale, conforme especificações que segue......

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$), conforme constante na proposta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, e vistoria e liberação dos recursos pelo Consulta Popular 2015/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos do Convênio FPE nº 349/2016, firmado com a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos ora contratados deverá ocorrer conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS. A partir da solicitação de entrega do equipamento pela Prefeitura, a contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias para a sua entrega na sede do município de Pinheirinho do Vale – RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação.
- e) Fornecer garantia do objeto pelo prazo mínimo de 01(um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções

previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- judicialmente, nos termos da legislação.
- por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.
- O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

- I Advertência.
- II Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver prorrogação do Convênio FPE nº 349/2016, firmado com a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇAO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal de Agricultura Sr. Leodir da Costa, inscrito no CPF nº 526.631.249-15, ou quem vir a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Pinheirinho do Vale - RS, de de 2016.
PERI DA COSTA Prefeito Municipal CONTRATANTE	Sócio /Administrador CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
1 ^a	_
2ª	_